



Número: **0000153-81.2019.8.17.2600**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Ferreiros**

Última distribuição : **05/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.815,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| DAVID PATRICIO PEREIRA (AUTOR) | GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|---------------------------------|----------|
| 69514 029 | 06/11/2020 11:20 | <u>Despacho</u> | Despacho |



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Ferreiros

Av Francisco Freire, S/N, Centro, FERREIROS - PE - CEP: 55880-000 - F:(81) 36571915

Processo nº **0000153-81.2019.8.17.2600**

AUTOR: DAVID PATRICIO PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Diante do requerimento da parte autora, este juízo estudou a possibilidade de realização das perícias nesta comarca de Ferreiros-PE. Todavia, considerando o horário reduzido de funcionamento e a ausência de estrutura do fórum, bem assim, a proibição de aglomeração em razão dos riscos de contaminação pela Covid19, entendo por indeferir a realização de mutirão de perícias DPVAT nesta comarca.

Dessa forma, as perícias serão realizadas no consultório do perito, em Recife - PE, em data e horário a serem por ele fixados.

FICA O PATRONO DA PARTE AUTORA CIENTE DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICARÁ EM JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA E QUE QUALQUER IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DEVE SER COMPROVADA ANTES DO DIA DA PERÍCIA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO JUDICIAL. Passo a fazer essa advertência considerando o grande número de ausências nas perícias médicas designadas e a falta de justificativa prévia para ausência.

Intimem-se as partes desta decisão. DC, providências para o sucesso da perícia.

Ferreiros/PE, 15 de outubro de 2020.

ÍCARO NOBRE FONSECA
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ICARO NOBRE FONSECA - 06/11/2020 11:20:47

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110611204726100000068166844>

Número do documento: 20110611204726100000068166844

Num. 69514029 - Pág. 1